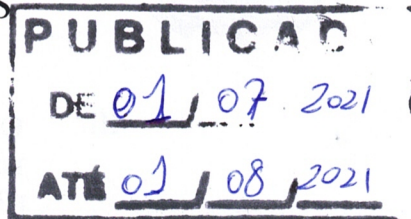




CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Contrato N° 012/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VAGA DE GARAGEM COBERTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS (MG) E NA PESSOA FÍSICA: SANDRA MARIA PEREIRA ALVES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS (MG), com sede à Avenida Joaquim Mendes de Magalhães, n° 10, inscrita no CNPJ n° 01.716.286/0001-79, neste ato, representada pelo seu Presidente, Sr. Francisco de Assis Mendes, brasileiro, casado, domiciliado e residente à Rua: Manoela Cândida Miranda, n° 57, Bairro: Morro, Silvianópolis (MG), portadora do CPF n° 800.158.246-91 e RG N° MG – 5439799/SSP/MG, na qualidade de CONTRATANTE e a na pessoa física: Sandra Maria Pereira Alves, CPF N° 263.644.176-04, localiza na Pça - Sant “Ana”, n° 47, Bairro: Centro, Cidade: Silvianópolis (MG), CONTRATADA, nos termos da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, tem por justo e contratado conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1.1 - Este contrato tem como objeto a contratação de alocação de uma vaga de garagem coberta, localizado na Pça Sant “Ana” N° 47, Bairro: Centro, Silvianópolis (MG), CEP: 37.589.000, para guarda do veículo oficial da Contratante em conformidade com o processo licitatório N° 015/2021, modalidade Dispensa N° 015/2021.

CLÁUSULA Segunda

2.1 São condições gerais deste Contrato:

- I. Este Contrato regular-se-á pela Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.
- II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser cedido, transferido ou sub-contratado, total ou parcialmente, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Silvianópolis, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, n° 10, Centro
37.560-000, Tel. (35) 3451-1415
camara@silvianopolis.cam.mg.gov.br

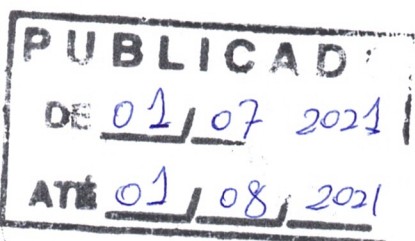


CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal de Silvianópolis, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Câmara Municipal de Silvianópolis exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- IV. O objeto deste Contrato será entregue dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas a ele pertinentes.
- V. A CONTRATADA deve fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto deste Contrato.
- VI. A CONTRATADA deve cumprir os prazos previstos neste contrato e outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal de Silvianópolis.
- VII. A CONTRATADA deve atender as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne aos serviços decorrentes da execução do objeto contratual a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes.
- VIII. A CONTRATADA deve observar atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria.
- IX. O cumprimento deste Contrato poderá ser suspenso por fato superveniente ou excepcional, estranho à vontade das partes, que altere as condições da execução do presente Contrato, ou de terceiros, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.

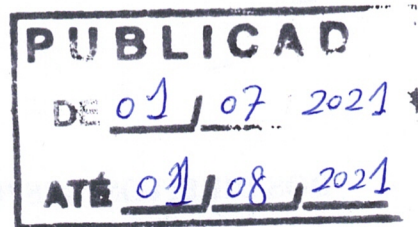
DO PRAZO INICIAL E ENCERRAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato recebe o **prazo inicial em 01 de julho de 2021 e o prazo de encerramento em 31 de dezembro de 2021**, podendo ser alterado, renovado, através de termo aditivo, antes mesmo do término de sua vigência, condições estas que poderão ser realizadas mediante manifestações entre as partes dentro do prazo de 30 (trinta) dias antes do prazo de encerramento deste instrumento, ou, ainda ser rescindido a qualquer tempo, por comunicado entre as partes, ou unilateralmente, dentro do prazo antecipado de, 30 (trinta) dias sob aviso da parte desinteressada em relação à outra.





CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - Pela locação do imóvel sobre vaga de garagem coberta, nos termos da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** compromete-se em pagar conforme a locatária no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais) totalizando no valor global de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

CLÁUSULA QUINTA- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da unidade orçamentária: **01.01.01.01.0001.2002-3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (Ficha: 14)**.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA

- a) Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, tais como, estados de tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões observadas e outras, serão registradas por escrito no departamento responsável por ambas às partes.
- b) A **CÂMARA** reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento ou fora de padrão de qualidade e do Procedimento Licitatório Homologado; podendo cancelar o contrato nos termos do Art.78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- c) Uma vez restando comprovada adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão considerados satisfatórios, mediante termo assinado pelas partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADE E MULTA:

CLÁUSULA SÉTIMA – A CÂMARA tem o direito de receber a prestação de serviço oriunda do presente instrumento e a responsabilidade de pagar a quantia contratada; e a CONTRATADA tem o direito de receber a quantia devida e a responsabilidade pelo serviço prestado, sob pena de Processo Criminal e Administrativo no Órgão competente.

DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA declara expressamente os direitos da CÂMARA, em caso de rescisão administrativa deste instrumento, conforme faculdade conforme nos termos da Lei 8.666/93, 21 de junho de 1993.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

CLÁUSULA NONA - Para a presente contratação é dispensável de licitação nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

CLÁUSULA DÉCIMA - A legislação aplicável à execução deste contrato será a Constituição Federal e toda a legislação relativa ao direito administrativo pátrio.

DO FÓRUM:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Fica eleito o fórum da Comarca de Silvianópolis, Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida sobre o presente instrumento.

PUBLICAD
DE 01/07/2021
ATE 01/08/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, com duas testemunhas que a tudo assistiram e dão fé.

Silvianópolis (MG), 30 de junho de 2021.

Francisco de Assis Mendes

CPF Nº: 800.158.246-91

Presidente da Câmara Municipal

Sandra Maria Pereira Alves

CPF Nº 263.644.176-04

Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

Sebastião Batista de Andrade Filho

CPF: 118.083.906-44

2-

Luis Carlos Borges Silva

CPF: 692.006.106-68

